



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 7493 / 2021

Requerente: **MARTINS & RANDEL COMERCIO LTDA** CNPJ: 37.351.556/0001-32
Contato: **MARTINS & RANDEL COMERCIO LTDA -
MARTINSRANDEL.LTDA@GMAIL.COM**
Telefone: **84 96101807**
Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**
Descrição: **SOLICITAÇÃO DE TROCA DE MARCA**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 23 de Julho de 2021.

DANIELA RAITZ
Protocolista

Anexo: _____

Martins & Randel Soluções

A
Prefeitura Municipal Francisco Beltrão - PR
ref.: Pregão Eletrônico no. 008/2021

Em atenção a ATA de Registro de Preços 257/2021, solicitamos verificar possibilidade de substituição do modelo do óculos objetivo do fornecimento, tendo em vista alta **demanda do óculos de proteção no mercado nacional durante a pandemia que conseqüentemente alterou prazo de fornecimento da empresa LIBUS (fabricante do óculos da proposta vencedora do pregão)**. O óculos especificado conforme proposta original está informado no Anexo I deste documento.

Dessa forma, gostaríamos de propor o atendimento a continuidade dessa ATA com o modelo a seguir, que atende totalmente os requisitos do termo de referência, na cor fumê conforme especificação do termo de referência (ficha completa no Anexo II).



ÓCULOS DE
SEGURANÇA

CROMA

DESCRIÇÃO DO PRODUTO:

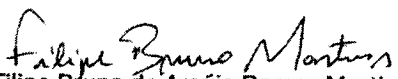
Óculos de segurança com lente de proteção em policarbonato com tratamento antirrisco, antiembaçante e Anti-UV (UVA e UVB), protetor nasal em policarbonato e hastes também em policarbonato.

Cores: -INCOLOR
-ÂMBAR
-FUMÉ (cinza)
-VERDE

CA: 36.655 NORMA TÉCNICA:
(2015-2020) ANSI.Z.87.1/2003

Solicitamos o de acordo para seguir com a entrega. Documentos anexos apresentam mais detalhes.

Natal/RN, 12/julho/2021.

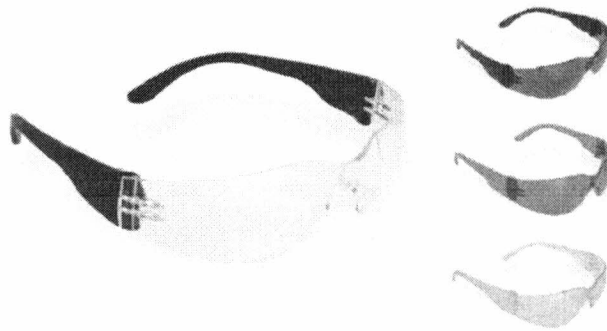

Filipe Bruno de Araújo Ramos Martins
Sócio - Diretor

Anexo I



ECOLINE

CA N° 36.032



DESCRIÇÃO

Óculo de segurança com armação e lente curva, confeccionados em uma única peça de policarbonato cor incolor, amarelo, cinza, verde, incolor com revestimento externo espelhado, com ponte e apoio nasal injetado na mesma peça e hastes tipo espátula. As hastes são confeccionadas do mesmo material da lente e fixadas a extremidade da lente através de parafusos metálicos de aço inoxidável. As hastes são cor preta quando a lente é incolor, cinza ou incolor com revestimento externo espelhado e a mesma cor da lente para lente amarela e verde.

CARACTERÍSTICAS

Desenhado para proteger os olhos de impactos de partículas volantes, pó e fagulhas.

Lente e hastes de policarbonato.

Filtro UV.

Desenho olho de gato. Seu raio de curvatura, e as hastes com a mesma linha, proporcionam um encaixe perfeito no rosto e uma visão panorâmica.

Parafuso de aço inoxidável.

FÁBRICA,
SHOWROOM
E SALA DE
TREINAMENTO

Av. Francisco R. Filho 4896 A
V. Sulista - M. das Cruzes
São Paulo - Brasil
Tel: (5511) 4792-3391

libus.com.br



Ficha Técnica

INDICAÇÃO DE USO:



ÓCULOS DE SEGURANÇA

CROMA

DESCRIÇÃO DO PRODUTO:

Óculos de segurança com lente de proteção em policarbonato com tratamento antirrisco, antiembaçante e Anti-UV (UVA e UVB), protetor nasal em policarbonato e hastes também em policarbonato.

Cores: -INCOLOR
-ÂMBAR
-FUMÊ (cinza)
-VERDE

CA: 36.655 NORMA TÉCNICA:
(2015-2020) ANSI.Z.87.1/2003

Proteção dos olhos do usuário contra impactos de partículas volantes e contra luminosidade intensa no caso das lentes Fumê e Verde.

- LENTE INCOLOR: Lente para uso em condições normais de luminosidade.
- LENTE ÂMBAR (amarelo):
Usada em ambientes de baixa luminosidade, condições nubladas ou de nevoeiro, em que o contraste pode ser aumentado
- LENTE FUMÊ (cinza):
Usada em ambientes de alta luminosidade onde a luz ofusca a visão.
- LENTE VERDE:
Usada próxima a operações de soldagem, brasagem e corte, protegem contra radiação infravermelha.

A norma ANSI.Z.87.1/2003 não estabelece requisitos de transmitância no ultravioleta para lentes claras (incolor e âmbar).

CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO:

Manter em local seco e arejado, protegido da luz solar e de intempéries. Quando não em uso, devem ser acomodados em local limpo com as hastes dobradas (fechadas) e com as lentes viradas para cima, para evitar riscos. Limpar previamente com água corrente sem friccionar para remoção de poeira. Caso haja gordura, aplicar uma gota de sabonete ou detergente líquido, realizando movimentos circulares, enxágue até remover todo o resíduo e seque com papel ou pano macio e seco, sem adição de qualquer produto que comprometa as características físicas do óculos para que ele não perca sua eficiência.

OBS:

O papel, se friccionado na lente, pode riscá-la.

VIDA ÚTIL:

Validade de 5 anos, desde que a integridade física das lentes, hastes e armação esteja preservada, caso contrário, recomenda-se substituir o produto imediatamente.

OBS:

Inspecionar a integridade física dos óculos a cada utilização.

www.ferreiramold.com.br



Francisco Beltrão, 26 de julho de 2021.

Memorando SMMA Nº. 49/2021

Ilmo. Senhor
Antônio Carlos Bonetti
Secretário Municipal de Administração
Ao Departamento de Licitações

Resposta ao pedido de possibilidade de substituição do modelo de óculos de proteção:

Em resposta ao pedido de possibilidade de substituição do modelo de óculos de proteção, objeto de fornecimento da Ata de Registro de Preços 257/2021 do Pregão Eletrônico 08/2021, referente REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI's), materiais ergonômicos e materiais de segurança para utilização dos servidores das secretarias municipais de Francisco Beltrão, apresentado pela empresa MARTINS & RANGEL COMÉRCIO LTDA, pelo protocolo 7493/2021, informa-se que:


Considerando que a fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos da Ata, será efetuada pela Servidora Natielen Somariva Toledo Penso, da Secretaria Municipal de Administração;

Considerando que o produto apresentado para a substituição de marca possui Certificado de Aprovação - CA válido até 17/02/2026;

Considerando que o descritivo do objeto é equivalente ao descritivo do produto apresentado para a substituição de marca, sem prejuízo ao Município;

Diante disto, acorda-se para o **deferimento** do pedido substituição do modelo de óculos.

Atenciosamente,


Natielen Somariva Penso Toledo
Fiscal do Contrato - Ata 257/2021
Prefeitura de Francisco Beltrão



PARECER JURÍDICO N.º 1001/2021

PROCESSO N.º : 7493/2021
REQUERENTE : MARTINS E RANDEL COMÉRCIO LTDA
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO : TROCA DE MARCA

1 RETROSPECTO

Trata-se de requerimento protocolado em 23 de julho de 2021 pela empresa **MARTINS E RANDEL COMÉRCIO LTDA**, para que seja feita alteração na Ata de Registro de Preços n.º 257/2021 (Pregão Eletrônico n.º. 08/2021) em relação ao item 62:

- Óculos de segurança com proteção UV, da marca Libus, para que seja substituído por produto de iguais especificações, mas da marca Croma.

O procedimento veio acompanhado de cópia da Ata e Certidões Negativas.

Através do Memorando n.º 49/2021, a Secretaria Municipal de Administração demonstrou-se favorável à troca de marca.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A alteração de contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração, nos termos do art. 58, inc. I, da Lei n.º 8.666/93. Tal prerrogativa se justifica pelo poder/dever atribuído a esta de melhor tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações da avença, orientando-se pelos princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação. Eis o que estabelece o referido dispositivo:

Art. 58 O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Comumente, a doutrina distingue as alterações nos contratos administrativos em quantitativas e qualitativas. A alínea "a" do artigo 65, I, da Lei de Licitações trata das modificações qualitativas, ao passo que a alínea "b" se refere a modificações quantitativas:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

001660

As alterações qualitativas são voltadas para o aprimoramento técnico e operacional do objeto inicialmente licitado. Já as modificações quantitativas nada mais são do que alterações na dimensão (quantidade) do objeto.

Seja qual for o tipo de alteração contratual (qualitativa ou quantitativa) não se poderá desnaturar o objeto inicialmente licitado. Dessa forma, conciliam-se a necessidade de alterações na avença com a manutenção da essência do objeto da licitação, em respeito aos princípios da vinculação ao edital, isonomia, impessoalidade, dentre outros.

A Decisão nº 215/2009 (Plenário) do TCU serve para ilustrar o entendimento da Corte de Contas sobre a impossibilidade de se desnaturar o objeto inicial da avença, ao prever que a alteração contratual só é possível se "não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diverso".

Neste julgado, o Ministro revisor Adylson Motta asseverou que "a modificação decorrente não pode ser de vulto tal que venha a transfigurar o objeto original em outro, frustrando os princípios da obrigatoriedade de licitação e isonomia".

Em resumo, as alterações nas especificações dos serviços não podem desvirtuar o objeto do contrato original.

De qualquer forma, a análise jurídica sobre a possibilidade de alterações dos contratos administrativos deve ser promovida a partir da necessária convivência de dois grupos de elementos constitucionais: os princípios de isonomia e impessoalidade em matéria de contratações públicas, de um lado, e os princípios de eficiência e economicidade, de outro.

Nesse contexto, a Lei nº. 8.666/93 traz os critérios objetivos que visam estabelecer o equilíbrio entre esses grupos de normas constitucionais, podendo-se afirmar que a mutabilidade é característica intrínseca dos contratos administrativos, limitada aos critérios objetivos previstos na mesma lei.

A alteração do objeto contratual não é vedada, portanto. Apenas o administrador, em sua discricionariedade, deve seguir os balizamentos dados pela lei e pelos princípios administrativos.

Sobretudo, a alteração deve ser moderada, de forma que tal modificação não transmude o objeto contratual, mantendo-se, assim, a correspondência entre o objeto da avença e o objeto do certame licitatório, a fim de que se evite afronta indireta ao princípio da primazia da licitação pública sobre contratações diretas (art. 37, XXI, da CF/88).

De acordo com o entendimento do TCU, em sua Decisão nº. 215/1999 – Plenário, extrai-se que:

"Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

001661

modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requerem, em regra, mudanças no valor original do contrato.” (Grifei)

No presente caso, a empresa pretende a alteração da marca do item 62 da Ata de Registro de Preços nº. 257/2021 (Pregão Eletrônico nº. 08/2021), tendo em vista a alta demanda dos óculos de proteção no mercado nacional durante a pandemia que conseqüentemente alterou o prazo de fornecimento da empresa Libus, acarretando na impossibilidade de atendimento dos prazos contratados.

Portanto, constata-se que se trata de modificação qualitativa, decorrente de situações de fato verificadas após a contratação (pleno atendimento do fornecimento com modificação moderada do objeto) e que não importa em gastos além dos previstos no contrato inicial, fato que, por si só, já demonstra a conveniência para a municipalidade.

Sendo assim, não havendo descaracterização do objeto contratado, mas meros aperfeiçoamentos e adequações para atender os interesses e necessidades do Município e do prestador do serviço, não há óbice a que se promova a alteração pretendida.

Ademais, verifica-se que foram observados todos os pressupostos preconizados pela lei e pelo próprio TCU para a excepcional modificação contratual, pois dessa maneira evita-se a excessiva onerosidade nas obrigações do contratado, sendo que o novo pacto representa a manifestação de sua vontade.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** do pedido de termo aditivo à Ata de Registro de Preços nº. 257/2021 (Pregão Eletrônico nº. 08/2021), firmada com a empresa **MARTINS E RANDEL SOLUÇÕES LTDA**, especificamente para o fim de modificar a Cláusula Primeira, no seguinte item:

- **62 – Óculos de segurança com proteção UV**, da marca Libus, para que seja substituído por produto de iguais especificações, mas da marca **Croma**.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 26 de julho de 2021.

Camila Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

¹ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



DESPACHO N.º 472/2021

PROCESSO N.º : 7493/2021
REQUERENTE : MARTINS & RANDEL COMÉRCIO LTDA
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 257/2021 – PREGÃO N.º 008/2021
OBJETO : REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
ASSUNTO : SUBSTITUIÇÃO DE MARCA

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de substituição de marca à Ata de Registro de Preços n.º 257/2021, referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, fotocópia da Ata, manifestação, certidões da contratada e parecer jurídico.

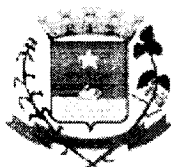
Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.001/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de substituição da marca do item 62 de LIBUS para CROMA;

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 26 de julho de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 257/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **MARTINS & RANDEL COMERCIO LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **MARTINS & RANDEL COMERCIO LTDA**, sediada na RUA DOM JOSÉ TOMAZ, 1126 APTO 1001 - CEP: 59022250 - BAIRRO: TIROL, na cidade de Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 37.351.556/0001-32.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI's), materiais ergonômicos e materiais de segurança para utilização dos servidores das secretarias municipais de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da solicitação, autorizando a substituição da marca do ITEM 62 (Cód.75448), conforme o contido no Processo Administrativo nº 7493/2021.

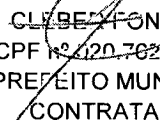
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a marca do item conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Marca contratada	Marca atualizada
62	75448	ÓCULOS DE SEGURANÇA QUE OFEREÇA PROTEÇÃO CONTRA RADIAÇÕES UV (99,9%), ÓCULOS DE SEGURANÇA QUE OFEREÇA PROTEÇÃO CONTRA RADIAÇÕES UV (99,9%), UNIDADE DE MEDIDA: UN PARTÍCULAS QUENTES E FRIAS, RESISTENTE A IMPACTO, CONSTRUÍDO EM POLICARBONETO NUMA ÚNICA PEÇA, HASTE TIPO ESPÁTULA, TAMANHO ÚNICO. LENTES COM TRATAMENTO ANTI-RISCOS. COR FUME. DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA VÁLIDO E EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE PARA PROTEÇÃO DOS OLHOS DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS VOLANTES MULTIDIRECIONAIS E LUMINOSIDADE INTENSA.	I.IBUS	CROMA

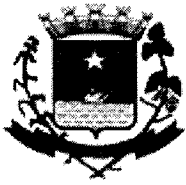
CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 05 de agosto de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FILIFE BRUNO DE ARAUJO RAMOS
MARTINS-91564480400
Assinado de forma digital por FILIFE BRUNO DE ARAUJO RAMOS
MARTINS-91594480400
Dados: 2021.08.10 16:00:54 -03'00'
MARTINS & RANDEL COMERCIO LTDA
CONTRATADA
FILIFE BRUNO DE ARAUJO RAMOS MARTINS
Sócio administrador



0. 1664

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARTINS & RANDEL COMERCIO LTDA**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 257/2021 – Pregão Eletrônico nº 08/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI's), materiais ergonômicos e materiais de segurança para utilização dos servidores das secretarias municipais de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da solicitação, autorizando a substituição da marca do ITEM 62 (Cód.75448), conforme o contido no Processo Administrativo nº 7493/2021.

Fica alterada a marca do item conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Marca contratada	Marca atualizada
62	75448	ÓCULOS DE SEGURANÇA QUE OFEREÇA PROTEÇÃO CONTRA RADIAÇÕES UV (99,9%), ÓCULOS DE SEGURANÇA QUE OFEREÇA PROTEÇÃO CONTRA RADIAÇÕES UV (99,9%), UNIDADE DE MEDIDA: UN PARTÍCULAS QUENTES E FRIAS, RESISTENTE A IMPACTO, CONSTRUÍDO EM POLICARBONETO NUMA ÚNICA PEÇA, HASTE TIPO ESPÁTULA, TAMANHO ÚNICO. LENTES COM TRATAMENTO ANTI-RISCOS. COR FUME. DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA VÁLIDO E EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE PARA PROTEÇÃO DOS OLHOS DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS VOLANTES MULTIDIRECIONAIS E LUMINOSIDADE INTENSA.	LIBUS	CROMA

Francisco Beltrão, 05 de agosto de 2021.

Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor unitário R\$
73	77466	CAPACIDADE MÍNIMA 6,5 LITROS PRATO FUNDO MATERIAL EM AÇO INOXIDÁVEL FORMA REDONDA COM ABA, NO MÍNIMO 21 CM DE DIÂMETRO, COM BORDA DOBRADA E ESPESURA MÍNIMA DA LÂMINA DE 0,50 MM, E APROPRIADO PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTO DA MERENDA ESCOLAR.	SEDA FLOR	UN	500,00	6,60
75	77468	TABUA DE CORTE MATERIAL EM POLIPROPILENO, ATÓXICA COM ADITIVO ANTIBACTERICIDA, ANTIDERRAPANTE, BORDAS ARREDONDADAS MEDIDAS MÍNIMAS DE 1CMX30CMX40CM, PRÓPRIA PARA CORTAR CARNE.	SEDA FLOR	UN	50,00	19,39

ATA SRP Nº 649/2021

EMPRESA DETENTORA: SJ COMERCIO DE UTILIDADES - EIRELI

CNPJ Nº 10.614.788/0001-80

Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor unitário R\$
5	77398	BACIA PLÁSTICA 8 LITROS MATERIAL EM POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE E ALTA RESISTÊNCIA, TIPO LISA OU CANELADA CAPACIDADE MÍNIMA 8 LITROS CORES VARIADAS	PLASLIDER	UN	100,00	6,89
60	77453	PEGADOR DE MACARRÃO MATERIAL EM AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO MÍNIMO 28 CM.	CHEFLINE	UN	50,00	9,97

Francisco Beltrão, 05 de agosto de 2021.

NADIA DALL AGNOL

Sistema de Registro de Preços - SRP

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:D17DFDA3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARTINS & RANDEL COMERCIO LTDA**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 257/2021 – Pregão Eletrônico nº 08/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI's), materiais ergonômicos e materiais de segurança para utilização dos servidores das secretarias municipais de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da solicitação, autorizando a substituição da marca do ITEM 62 (Cód.75448), conforme o contido no Processo Administrativo nº 7493/2021.

Fica alterada a marca do item conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Marca contratada	Marca atualizada
62	75448	ÓCULOS DE SEGURANÇA QUE OFEREÇA PROTEÇÃO CONTRA RADIAÇÕES UV (99,9%), ÓCULOS DE SEGURANÇA QUE OFEREÇA PROTEÇÃO CONTRA RADIAÇÕES UV (99,9%), UNIDADE DE MEDIDA: UN PARTÍCULAS QUENTES E FRIAS, RESISTENTE A IMPACTO, CONSTRUÍDO EM POLICARBONETO NUMA ÚNICA PEÇA, HASTE TIPO ESPÁTULA. TAMANHO ÚNICO. LENTES COM TRATAMENTO ANTI-RISCOS COR FUME. DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA VÁLIDO E EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE PARA PROTEÇÃO DOS OLHOS DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS VOLANTES MULTIDIRECIONAIS E LUMINOSIDADE INTENSA	LIBUS	CROMA

Francisco Beltrão, 05 de agosto de 2021.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:39C83A09

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 921/2017 – Pregão nº 192/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de vigia desarmada, com fornecimento de mão de obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da Licitante, para guarnição de espaços públicos pertencentes à Municipalidade.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, bem como reajuste do valor pelo índice negociado em 10% (dez por cento), conforme o contido no Processo Administrativo nº 6731/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 16 de outubro de 2022, conforme abaixo descrito:

Item	Cód	Especificação	Quant	Un	Valor mensal por vigia R\$	IGP-M (%)	Valor Mensal por vigia atualizado R\$	Valor mensal estimado R\$	Valor total R\$
1	57876	Serviço de vigia não armada A CONTRATADA deverá prestar serviços de vigia desarmada, em turnos de 12 (doze) horas, em prédios da municipalidade. A prestação dos serviços deverá ser feita em jornadas de 12 (doze) horas, sem interrupção, todos os dias do mês inclusive sábados, domingos e feriados, em horários definidos pela Administração Municipal	10	vigias	R\$3.999,99	10,00	4.399,99	43.999,90	527.998,80
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 527.998,80									

Francisco Beltrão, 05 de agosto de 2021.